



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 030/2024 – SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano IV - Edição N° 030/2024

Publicado em 01/03/2024

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 030/2024 – SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº30/2024

SÚMULA Convoca servidores municipais para participarem do Mutirão contra a Dengue e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de intensificar as ações de combate à dengue no município:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado todo o corpo de servidores públicos municipais para participarem do "Mutirão contra a Dengue" a ser realizado no dia 09 de março de 2024.

Art. 2º O Mutirão contra a Dengue tem como objetivo principal a eliminação de possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 3º Todos os servidores deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, às 8 horas da manhã do dia 09 de março de 2024.

Art. 4º As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

- I. Vistoria e eliminação de criadouros do mosquito;
- II. Colaboração com equipes de saúde na conscientização sobre os riscos e formas de prevenção.

Art. 5º Fica assegurada a liberação dos servidores para o exercício das atividades previstas neste decreto, não acarretando prejuízo em suas remunerações.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá os materiais necessários para a realização das atividades, bem como as orientações específicas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, em 01 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Data: 2024.03.01 08:44:53 -05'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 033/2024

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A nomeação do Sr. MAYCON DOUGLAS DOS SANTOS, portador do RG: 13.361.820-1 e CPF: nº 091.667.889-00-Pr, para ocupar o cargo de **Assessor Administrativo** do quadro de provimento em comissão o qual será vinculado à Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de Março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 29/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOSERRA, ROÇADEIRA COSTAL, PULVERIZADOR COSTAL E ACESSÓRIOS PARA JARDINAGEM

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
 CNPJ: 78.279.981/0001-45
 Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

CONTRATADO: ALESDANDRO DVENKA - ME
 CNPJ sob nº. 16.514.097/0001-90
 Representada pelo Sr. **ALESDANDRO DVENKA**

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNI	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM MOTOSERRA TEKNA 58 PATRIMONIO Nº20872	60	HORA	SERV	R\$ 83,70	R\$ 5.022,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM ROÇADEIRAS STHILL 220 PATRIMONIO Nº 17033 E 17034 E MOTOPODA 33C PATRIMONIO Nº 20851.	80	HORA	SERV	R\$ 86,37	R\$ 6.909,60
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM PULVERIZADOR COSTAL 14 E 20 LITROS. PATRIMONIO Nº 21024, 21307, 5577, 5578.	15	HORA	SERV	R\$ 68,25	R\$ 1.023,75
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTD	UNI	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
4	FILTRO COMBUSTIVEL PARA ROÇADEIRA STHILL 220 E MOTOSERRA	20	UNID	VULCAN BIC FINO	R\$ 17,23	R\$ 344,60
5	REPARO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA STHILL 220, MOTOSERRA TEKNA 58	5	UNID	VULCAN	R\$ 53,38	R\$ 266,90
6	CARRTEL PARA ROÇADEIRA STHILL 220	10	UNID	VULCAN	R\$ 92,97	R\$ 929,70
7	CORDA DE ARRANQUE PARA MOTOSERRAS TEKNA 58 E ROÇADEIRA STHILL 220	10	UNID	VULCAN	R\$ 10,76	R\$ 107,60
8	PUNHO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA STHILL 220 E MOTOPODA 33C.	5	UNID	VANTT	R\$ 93,42	R\$ 467,10



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

9	EMBRAGEM PARA ROÇADEIRA STHILL 220 E MOTOPODA 33C.	5	UNID	VANTT ST220	R\$ 90,18	R\$ 450,90
10	VELA ROÇADEIRA STHILL 220 MOTOPODA 33C.	10	UNID	OREGON	R\$ 26,67	R\$ 266,70
11	CARBURADOR PARA ROÇADEIRA STHILL 220	3	UNID	VANTT ST220	R\$ 224,57	R\$ 673,71
12	KIT - CAMISA, PISTÃO, ANEIS DA ROÇADEIRA STHILL 220	3	UNID	VULCAN	R\$ 321,97	R\$ 965,91
13	MANGUEIRA COMBUSTIVEL ROÇADEIRA STHILL 220, MOTOPODA 33C, MOTOSERRA TEKNA 58 E SOPRADOR 26C.	6	UNID	VANTT	R\$ 24,11	R\$ 144,66
14	CORRENTE DE MOTOSERRA 36 DENTES PARA TEKNA 58C.	5	UNID	OREGON	R\$ 120,83	R\$ 604,15
15	TAMPA PARTIDA COMPLETA MOTOSERRAS STHILL 260 E TEKNA 58C.	4	UNID	VULCAN	R\$ 160,87	R\$ 643,48
16	MANGUEIRA BOMBA JACTO 20 LITROS	5	UNID	JACTO	R\$ 17,83	R\$ 89,15
17	GATILHO BOMBA JACTO 20 LITROS	5	UNID	JACTO	R\$ 59,97	R\$ 299,85
18	EMBOLO BOMBA JACTO 20 LITROS	7	UNID	JACTO	R\$ 19,63	R\$ 137,41
19	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA STHILL 220 - rolo com 226 METROS	5	ROLO	VULCAN	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00
20	TUBO COMPLETO PARA ROÇADEIRA STHILL 220	3	UNID	VULCAN	R\$ 182,23	R\$ 546,69
21	SILENCIOSO PARA MOTOSERRAS TEKNA 58C.	3	UNID	VANTT	R\$ 97,98	R\$ 293,94
22	SILENCIOSO PARA ROÇADEIRA STHILL 220	3	UNID	VANTT	R\$ 80,78	R\$ 242,34
23	AMORTECEDOR DIANTEIRO PEQUENO PARA MOTOSERRAS TEKNA 58C.	12	UNID	VULCAN	R\$ 25,50	R\$ 306,00
24	AMORTECEDOR GRANDE PARA MOTOSERRAS TEKNA 58C.	10	UNID	VULCAN	R\$ 20,33	R\$ 203,30
25	TAMPA DA PARTIDA ROÇADEIRA STHILL 220 E MOTOPODA 33C.	5	UNID	VANTT	R\$ 71,30	R\$ 356,50
26	PINHÃO 9 ESTRIAS QUADRADO PARA ROÇADEIRA STHILL 220 E MOTOPODA 33C.	5	UNID	VULCAN	R\$ 66,33	R\$ 331,65
27	MOLA DA PARTIDA (TODOS OS MODELOS)	8	UNID	VULCAN	R\$ 27,00	R\$ 216,00
28	POLIA DA PARTIDA (TODOS OS MODELOS)	8	UNID	VULCAN	R\$ 32,94	R\$ 263,52

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 030/2024 – SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ACESSÓRIOS	QTD	UNI	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
29	TRANSMISSÃO COMPLETA ROÇADEIRA STHILL Z20	3	UNID	VANIT	RS 369,75	RS 1.109,25
30	SABRE PARA MOTOSSERRAS TEKNA 58C.	5	UNID	TENKA	RS 251,25	RS 1.256,25
31	CORRENTE PARA MOTOPODA 22 DENTES	5	UNID	VULCAN	RS 83,73	RS 418,65
32	LIMA 5/32 PARA MOTOSSERRA	20	UNID	OREGON 5/32	RS 10,00	RS 200,00
33	LIMA 13/64 PARA MOTOSSERRA TEKNA 58C.	20	UNID	OREGON	RS 10,00	RS 200,00
34	OLEO MINERAL DE ALTO DESEMPENHO PARA MOTORES - 2 TEMPO. EMBALAGEM DE 500ML	100	UND	CASTROL	RS 37,39	RS 3.739,00
35	PERNEIRA	5	PAR	INTERBRASIL	RS 59,97	RS 299,85
36	OCULOS DE PROTEÇÃO	10	UND	WORKER	RS 12,00	RS 120,00
37	LUIVA DE RASPA	10	PAR	WORKER	RS 26,30	RS 263,00
38	VASSOURRÃO GARI	10	UND	WORKER	RS 59,83	RS 598,30
39	VASSOURRA PLASTICA 26 DENTES	5	UND	TRAPP	RS 38,17	RS 190,85
40	CINTO DUPLPO PARA ROÇADEIRA STHILL 220 E MOTOPODA 33C.	3	UND	VULCAN	RS 122,98	RS 368,94
41	AVENTAL EM COURVIN, TAMANHO UNICO (ADULTO)	8	UND	WORKER	RS 44,70	RS 357,60
TOTAL DO LOTE 01 -					RS 32.669,00	

Data da ata: 29 de fevereiro de 2024.
 Vigência da ata: 12 meses.
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2024 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2024-PMC**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRA**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

ALESANDRO DVENKA - ME inscrita no CNPJ 16.514.097/0001-90, situada na Rua Dario Borges de Liss, bairro centro na cidade de Cantagalo-PR CEP 85160-000. no valor total de 32.669,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

Cantagalo, 29 de fevereiro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2024

SÚMULA: Fica proibido o uso de Narguilé e cigarro eletrônico em locais que especifica, bem como a venda destes e seus insumos aos menores de 18 anos.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e em conformidade com a Lei Orgânica, Art. 30, Parágrafos 3º e 7º, o Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal PROMULGA a seguinte

LEI

Art. 1º Fica proibido o uso do "Narguilé" e "cigarro eletrônico" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos além do próprio cigarro eletrônico para crianças e adolescentes.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica autorizado o uso do "Narguilé" em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedado a permanência e/ou frequência de crianças e adolescentes.

§ 3º A proibição da comercialização, importação e propaganda de cigarros eletrônicos no Brasil, foi determinada pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 46/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), não havendo portanto, autorização no país para quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, os chamados DEFS, independentemente de sua composição e finalidade.

Art. 2º O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante, auxílio de força policial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.



Fone/Fax: (42) 3636-1228
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
 CNPJ 95.684.619/0001-79



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade, podendo, inclusive, requisitar à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar durante o exercício da atividade delegada.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam o "Narguilé" deverão fixar aviso, em local de fácil visualização, quanto a proibição do uso nos locais que dispõe esta lei bem como da proibição de venda para crianças e adolescentes.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º O valor disposto no caput deste artigo será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro superveniente.

§ 2º Os valores provenientes da aplicação de penalidades previstas nesta lei poderão ser, parcial ou integralmente, revertidos em ações e campanhas educativas.

Art. 6º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé e/ou cigarro eletrônico, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DE MOURA DAMIANI
 VICE-PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Fone/Fax: (42) 3636-1228
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
 CNPJ 95.684.619/0001-79